

Ao

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA SÃO JOÃO BATISTA/SC.**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2022

EVANDRO FLORENCIO DA SILVA 00762949945, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.365.315/0001-35, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **EVANDRO FLORENCIO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.439.566 do CPF n.º 007.629.499-4 declara, para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico n.º 039/PMSJB/2022, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, para tempestivamente interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **Offerta Comercio Atacadista, Varejista, Prestação de Serviços e Consultoria EIRELI Me**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do processo licitatório em pauta.

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Presidente da comissão de Licitação, tendo o seu respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para a sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento de todas as exigências do presente processo de licitação.

2 – DOS FATOS DE RECURSO:

Em seu recurso a empresa que ingressou com o recurso, cita as formalidades da Lei 8.666/1993 onde:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Estabelece ainda a Lei 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (art. 41).

A recorrente cita que a empresa Arrematante não apresentou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Nesse sentido, a empresa **EVANDRO FLORENCIO DA SILVA 00762949945** atendeu todos esses critérios da Lei, bem como os demais dispostos no Edital deste pregão conforme as razões a seguir.

3 – DAS RAZÕES DE RECURSO:

As modalidades ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte) foram criadas e regulamentadas pela Lei Complementar 123/06, lei esta que instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Posteriormente a Lei Complementar 128/2008 criou a figura do Microempreendedor Individual – MEI.

Considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00.

Sendo esta empresa, optante pelo MEI, a mesma segue as diretrizes de sua categoria. Neste sentido, cabe ressaltar que conforme a Instrução Normativa DREI nº 81/2020, em seu artigo 105 “No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, **o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor, é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros**”...

Ou seja, o certificado do MEI, é o documento que qualifica a empresa quanto ao seu porte. Sendo que as juntas comerciais, em específico a de Santa Catarina, não emite certidão simplificada para MEI. Essa informação pode ser confirmada no site da própria junta comercial, na seção de perguntas e resposta, conforme segue:

5 – Preciso de uma certidão simplificada do meu MEI. Qual a opção no site da Jucesc?

Não fornecemos certidão simplificada para o MEI. O mesmo deve emitir o certificado no Portal do Empreendedor.

“Art. 105. No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor, é o documento

hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros.

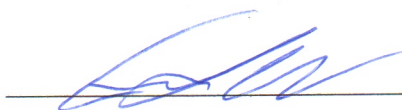
E por último, mas não menos importante, cabe ressaltar que o próprio edital já contemplava em seu item 9.5.1 a apresentação da declaração constante no anexo III **OU** a certidão simplificada, não sendo obrigatório a apresentação de ambas.

4 – DO PEDIDO:

Em face de todo o exposto, a Recorrente requer seja o presente recurso conhecido e provido, para manter a HABILITAÇÃO da empresa **EVANDRO FLORENCIO DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.365.315/0001-35, pois a mesma cumpriu a exigência do Edital.

Nestes termos, pede deferimento

São João Batista, 18 de Agosto de 2022.



EVANDRO FLORENCIO DA SILVA

17.365.315/0001-35

17 365.315/0001-35

EVANDRO FLORENCIO

DA SILVA 00762949945

Evandro F. Ouriques, 166
88240-000 - Bairro: Timbezinho
São João Batista - Sta. Catarina